
De: Mariana Rodrigues Oliveira <mariana@vmca.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 14:09
Para: Protocolo
Cc: CGAA4; Vinicius Marques de Carvalho; Eduardo Frade; Diogo Santana; Henrique Machado; Vitor Barbosa
Assunto: Inquérito Administrativo 08700.006955/2018-22 | Manifestação Adicional - Raízen
Anexos: 190410_Manifestação Adicional Raízen_Protocolo.pdf

Prezada(o)s,

Raízen Energia S.A. (“Raízen”), por meio de seus advogados regularmente constituídos, encaminha manifestação complementar com fundamento no Despacho da Superintendência-Geral do Cade nº 221/2018.

Permanecemos à disposição no que for necessário.

Atenciosamente,

VMCA

Mariana Rodrigues Oliveira
Associada | Associate

VMCA

R. Doutor Rafael de Barros, 210 9º andar
04003 041 Paraíso São Paulo SP Brasil
T. +55 11 3939 0708 C. +55 11 95824 2364
www.vmca.adv.br

As informações dessa mensagem são confidenciais ou privilegiadas e portanto protegidas por lei. Por favor, se recebeu a mensagem por engano, apague e informe ao remetente.

Information in this message is confidential or privileged and thus protected by law. Please, if you mistakenly received the message, delete it and inform the sender.

**ILMO. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, SUPERINTENDENTE GERAL DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**

Versão única

Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22

RAÍZEN ENERGIA S.A. ("Raízen"), já qualificada nos autos deste Inquérito Administrativo, neste ato representada por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, com fundamento no Despacho da Superintendência-Geral do Cade nº 221/2019 (SEI nº 0579838), publicado no Diário Oficial da União em 25.02.2019 (SEI nº 0585274), e na Nota Técnica nº 4/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0578754), apresentar manifestação nos autos do Inquérito Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa **Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras")**, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O Despacho da Superintendência-Geral do Cade ("SG-Cade") nº 221/2019, que deferiu o ingresso da Raízen como terceira interessada neste Inquérito Administrativo, foi publicado no Diário Oficial da União ("DOU") de 25.02.2019. O referido despacho concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOU, para que a Raízen apresentasse as manifestações que julgasse pertinentes acerca do objeto da conduta analisada – ou seja, o dia 12.03.2019.

2. Em 06.03.2019, de modo a aprofundar o levantamento de informações visando a uma contribuição mais robusta à instrução processual desta SG-Cade, a Raízen solicitou dilação de prazo para apresentar sua manifestação. Em resposta, a SG-Cade concedeu a dilação requerida por meio de Despacho Ordinatório emitido em 07.03.2019 (SEI nº 0589004), fixando como novo prazo o dia 11.04.2019. Por isso, a presente petição é tempestiva.

II. CONTEXTO FÁTICO E PROCESSUAL

3. Nos termos do Despacho da Presidência nº 275/2018 (SEI nº 0556928) ("Despacho de Instauração" do presente Inquérito Administrativo), homologado pelo Plenário do Cade por maioria em Sessão de Julgamento realizada em 05.12.2018, o mercado nacional de refino poderia ser caracterizado como um "monopólio de fato", detendo a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras" ou "Representada") cerca de 98% de participação no setor, o que poderia ensejar abuso de posição dominante por parte empresa com os consequentes efeitos deletérios para a sociedade.

4. A fundamentação do Despacho de Instauração foi feita principalmente com base nas conclusões da Nota Técnica nº 37/2018/DEE/Cade (SEI nº 0556932), acrescidas por uma breve análise de investigações envolvendo a Petrobras e demais agentes do setor de combustíveis realizadas no âmbito do Conselho. Conforme será tratado mais adiante, em síntese, a referida Nota Técnica do Departamento de Estudos Econômicos do Cade ("DEE-Cade") analisou a estrutura do mercado

de refino nacional, com foco nos desinvestimentos propostos pela Petrobras, tais quais divulgados pela empresa.¹ Por meio deste estudo, o DEE-Cade apresentou sugestões de como tais propostas poderiam ser aprimoradas a partir das preocupações concorrenciais identificadas. Além disso, com base na análise de setorial realizada, a Nota Técnica do DEE-Cade afirmou que *“é possível que a concentração de mercado de refino nacional permita algum nível de poder de mercado, para a Petrobras, que se utiliza de sua localização geográfica isolada em termos dos mercados mundiais principais para internalizar sua margem de lucro e o custo de transporte”*. Diante desses elementos, o Plenário decidiu, por maioria, instaurar o presente Inquérito Administrativo.

5. Em 14.01.2019, por meio do Despacho da SG-Cade de nº 63/2019 (SEI nº 0568356), determinou-se que os autos registrados sob o nº 08700.006892/2018-12 fossem apensados ao presente Inquérito Administrativo, por entender que haveria coincidência de matéria nos dois casos. Com efeito, diferentemente da investigação inicialmente abarcada no presente Inquérito Administrativo, o Processo nº 08700.006892/2018-12 iniciou-se por meio do Despacho nº 69/2018/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (SEI nº 0555984) (“Despacho ProCade”), que apresentou uma representação (“Representação”) com a finalidade de instauração de Inquérito Administrativo sobre potenciais condutas anticompetitivas no setor de combustíveis decorrentes da regulação do setor.

6. O Despacho ProCade se originou no contexto de cumprimento de decisão do Tribunal Administrativo do Cade em Processo Administrativo iniciado em 2011 que condenou a Raízen e Odon de Oliveira Mendes por infração à ordem econômica e teve seu trânsito em julgado em agosto de 2015 (“Processo Administrativo Raízen”)². Mais especificamente, tal despacho foi provocado por pedido formulado pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. (“Refinaria Manguinhos”) em 27.11.2018³ no âmbito do

¹ Mais especificamente, o DEE-Cade analisou as propostas de venda de uma série de ativos, em refinarias e em terminais e dutos da Petrobras, divulgadas no documento *“Parcerias em Refino: Divulgação das Oportunidades”*, de 27.04.2018.

² Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42 (Interessados: Raízen Combustíveis S.A - Shell Brasil Ltda e Odon de Oliveira Mendes SEAE - Ministério da Fazenda), decidido em 17.03.2015.

³ SEI nº 0553792 e 0553791.

